Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 285/2025

Autor(a): Ver. Eriko Jácome

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 285/2025. Proposição que denomina de "Arena Futevôlei João Paulo", o logradouro localizado na esquina da Rua Presidente Mascarenhas com a Rua Dr. Manoel Miranda, no bairro das Quintas. CONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LEGISLATIVA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.089/1999. TÉCNICA LEGISLATIVA RESPEITADA. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 285/2025, de autoria do Ver. Eriko Jácome, o qual denomina de "Arena de Futevôlei João Paulo", o logradouro localizado na esquina da Rua Presidente Mascarenhas com a Rua Dr. Manoel Miranda, no bairro das Quintas, nesta Capital.

Em sua justificativa de fl. 03, o autor do projeto aduziu que a denominação de "Arena de Futevôlei João Paulo", do logradouro localizado na esquina da Rua Presidente Mascarenhas com a Rua Dr. Manoel Miranda, no bairro das Quintas, surgiu de um pleito dos moradores da comunidade local, que manifestaram o desejo de prestar uma homenagem póstuma a João Paulo Barbosa do Amaral, cidadão exemplar, recentemente falecido em trágico acidente. Afirmou, ainda, que a escolha do nome para

a arena é carregada de simbolismo, reconhecimento popular, bem como de valorização da identidade comunitária e do esporte como meio de convivência e bem-estar coletivo.

O propositor do projeto acostou ao caderno legislativo (fls. 04/05) croqui do local da arena.

À fl. 07, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em Lei com semelhante discussão.

Em despacho de fl., este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ e com base no RICMN, avocou a relatoria do projeto.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

A proposta legislativa em questão atribui a Arena de Futevôlei localizado na esquina da Rua Presidente Mascarenhas com a Rua Dr. Manoel Miranda, no bairro das Quintas, nesta Capital, de “Arena de Futevôlei João Paulo”.

Acerca da competência do Município para dispor sobre a matéria, entendo inexistir sobre este quesito qualquer controvérsia, porquanto se apresentar a discussão de manifesto interesse local, estando, pois, em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso I da CF.

No que diz respeito a iniciativa do Parlamento para deflagração do projeto, observo não haver na situação violação a dispositivo da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, aplicando-se ao caso o entendimento do STF firmado na Tese de

Repercussão Geral 1070 , que reconhece como de competência comum do Executivo e do Legislativo a iniciativa de projeto de lei para denominar logradouro público. Confira:

> *"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições."*

Portanto, inexiste vício de constitucionalidade formal.

Sob o prisma material, constata-se que o projeto de lei em apreço observa os ditames da ordem constitucional e está em consonância com a legislação infraconstitucional vigente, especialmente com a Lei Municipal nº 5.089/1999, que disciplina a denominação e a renomeação de vias e logradouros públicos.

Consoante se extrai dos autos, a denominação proposta no art. 1º do projeto revela-se consentânea com os critérios estabelecidos no inciso I do art. 1º e no art. 2º da mencionada lei municipal, uma vez que o homenageado se destacou perante a sociedade por suas qualidades no desempenho de atividades amadorísticas, em especial na seara esportiva, o que o insere na hipótese do inciso "d" do referido artigo.

Ressalte-se que sua atuação contribuiu de forma significativa para o fortalecimento do vínculo comunitário no bairro das Quintas e para a promoção da prática desportiva local, como salientado na justificativa apresentada pelo autor da matéria, Vereador Eriko Jácome.

Ademais, verifica-se que a iniciativa legislativa atende aos requisitos formais elencados no art. 3º da indigitada norma municipal, uma vez que foram corretamente identificados o logradouro a ser denominado — a área de futevôlei —, apresentado o respectivo croqui de localização e incluídos na justificativa os dados biográficos do homenageado, documentos indispensáveis à instrução do processo legislativo.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Ainda no bojo da análise, entendo não ser aplicável à espécie a regra disposta no art. 4º da Lei nº 5.089/1999, uma vez que a presente iniciativa legislativa não trata de renomeação de logradouro público, mas sim de denominação originária.

Em relação à técnica legislativa, tenho que o projeto respeitou o que disciplina a Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração de normas jurídicas no Brasil.

A redação da proposta é clara, objetiva e segue a estrutura adequada para a tramitação legislativa. Os artigos estão organizados de forma lógica e o texto, além disso, está livre de ambiguidades, respeitando a clareza necessária para sua compreensão e aplicação.

Diante desse contexto, entendo que a medida legislativa possui viabilidade jurídica, merecendo, pois, juízo positivo de admissibilidade.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do projeto.

É como voto.

Natal/RN, 20 de junho de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br